

**CONTRATO Nº 066/2022 PROCESSO Nº 53/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
21/2022**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta Cidade doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 36.097.231/0001-02, denominada de CONTRATADA, com sede na Rua Joao Carlos Marinho, 25, Bairro Bortolon, Município de Xanxerê/SC, CEP: 89.820-00, com fundamento na Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE Pregão Eletrônico 21/2022, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes.

**Cláusula Primeira – Do objeto**

**1.1.** De acordo com o Processo Licitatório aberto pelo Edital de Pregão Eletrônico 21/2022 a Contratada compromete-se a fornecer ao Município de Erval Seco:

<b>ITEM- DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO EM R\$</b>	<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>
24-PNEU NOVO 245X70X16 RADIAL 111T	GOODYEAR	08	668,00	5.344,00

**Cláusula Segunda – Da Entrega:**

**2.1.** A Contratada deverá proceder a entrega física e técnica dos objetos da aquisição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento, na sede administrativa do Município, sita na Avenida do Comércio, nº 364, na cidade de Erval Seco- RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

**Cláusula Terceira – Do valor de aquisição, do pagamento e do reequilíbrio-econômico financeiro:**

**3.1.** Pela aquisição dos Pneus Novos objetos deste contrato, o Município pagará à Contratada o valor total de até R\$ 5.344,00 (cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais), que será efetuado em até 30 dias após a entrega de casa objeto. Ressalvadas as hipóteses de aumento ou supressão de valores consoante a previsão da cláusula **3.3.** deste contrato.

**3.2.** A celebração deste contrato não vincula obrigatoriedade do Município em adquirir todos os itens, tendo em vista que a aquisição dar-se-á conforme a necessidade da Administração Pública.

**3.3.** O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas em lei em que poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro após noventa dias de sua vigência, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e,

nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**3.4.** É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

#### **Cláusula Quarta – Da isenção do Município em obrigações não previstas no Contrato**

**4.1** O Município será isento de toda e qualquer obrigação que lhe não for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o(s) pneus, objeto da aquisição e fornecimento não for(em) entregue(s) pela Contratada no prazo previsto na cláusula segunda.

#### **Cláusula Quinta – Do recebimento dos itens**

**5.1.** O recebimento dos itens, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Art. 73.

#### **Cláusula Sexta – Do item entregue em desacordo com as especificações prevista no Edital**

**6.1.** Conforme estabelece o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, se os pneus novos para câmaras de ar apresentarem especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o Município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor, após permitido o contraditório e a ampla defesa deste.

#### **Cláusula Sétima – Da vigência do Contrato**

**7.1.** A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando para o exercício financeiro de 2022.

#### **Cláusula Oitava – Da execução e fiscalização do Contrato**

**8.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

#### **Cláusula Nona – Comprometimento das condições de habilitação da Contratada durante a vigência do Contrato**

**9.1.** A Contratada compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

#### **Cláusula Décima – Das hipóteses de alteração**

**10.1.** O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da infringência das cláusulas previstas neste Contrato**

**11.1.** A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da Contratada, ensejará uma indenização ao Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, no edital da Pregão Eletrônico nº 21/2022 e aplicações de sanções administrativas previstas nos artigos 86 à 88, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sendo que a execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual ensejará multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Cláusula Décima Terceira – Do descumprimento das obrigações pela Contratada**

**13.1.** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

**Cláusula Décima Quarta – Da vinculação ao Edital**

**14.1.** O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 21/2022, para todos os fins que se fizerem necessários, cujas disposições devem ser observadas pela Contratada independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Quinta – Da entrega conforme a necessidade**

**15.1.** As entregas serão fracionadas conforme necessidade e solicitação das Secretarias.

**Cláusula Décima Sexta – Da dotação orçamentária**

**16.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações abaixo:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito Municipal

7 - 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

Órgão 03 – Secretaria Mun. da Administração e Coord. Geral

31 - 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

59- 3.3.90. 30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

Órgão 06 – Secretaria Mun. da Educação da Cult. Desp. E Turismo

210 - 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 – Material de Consumo

210 - 3.3.90.30.00.00.00.00 0031 – Material de Consumo

230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 – Material de Consumo

230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 0031 – Material de Consumo

230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1001 – Material de Consumo

230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1020 – Material de Consumo

230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1370 – Material de Consumo

Órgão 07 – Secretaria Mun. da Saúde e Bem Estar Social

287 - 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 – Material de Consumo

Órgão 08 – Secretaria Mun. da Agricultura e Meio Ambiente

311 - 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

Órgão 09 – Secretaria Mun. de Obras Públicas, Habit. E Saneamento

345 - 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

372 - 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

Órgão 08 – Secretaria Mun. da Assistência Social

392 - 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

**Cláusula Décima Sétima – Das disposições gerais**

**17.1.** Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

**17.2.** O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

**18.1.** As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

**18.2.** E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco/RS, 03 de maio de 2022.

LEONIR KOCHÉ  
Prefeito Municipal

MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁICOS LTDA  
Empresa Contratada

De acordo em data supra  
Assessoria Jurídica